



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 543, DE 2020

Questão de Ordem, com o propósito de pedir esclarecimentos a Vossa Excelência sobre o Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 403, c/c o art. 412, do Regimento Interno do Senado Federal-RISF, a seguinte **Questão de Ordem**, com o propósito de pedir esclarecimentos a Vossa Excelência sobre o Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal

O Ato nº 7/20, da Mesa do Senado, em seu artigo 1º, instituiu o Sistema de Deliberação Remota, conhecido como SDR, e, em seu parágrafo 1º, definiu o sistema como “solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias, a ser usado exclusivamente em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Senadores no edifício do Congresso Nacional ou em outro local físico”.

Já em seu artigo 3º, o referido Ato disciplina que “As sessões realizadas por meio do SDR serão virtuais e serão convocadas para dia e horário previamente comunicado com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, **para deliberação de matéria legislativa de caráter urgente, que não possa aguardar a normalização da situação referida no parágrafo único do art. 1º**”.

Além disso, o art 5º da norma estabelece item único de pauta e hoje temos simplesmente três matérias para votação. Uma aberração total aos procedimentos estabelecidos previamente.

Assim, o SDR é uma medida excepcional instituída para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância

internacional relacionada ao coronavírus, e que deveria ser acionada **apenas para deliberações relacionadas à referida emergência de saúde pública e que não possam aguardar a normalização da atual situação.**

Ocorre que, muitas vezes, estão sendo pautadas matérias que não cumprem essas exigências, como é o caso do PL nº 2.630, de 2020, que “Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”, incluído na pauta de votações para o dia de hoje.

Entendo, sim, senhor presidente, que é preciso nos debruçarmos sobre o fenômeno da desinformação, mas apreciarmos o projeto neste momento, e de forma tão açodada, não me parece a melhor das iniciativas. Muitos grupos e entidades que deveriam ser ouvidos e convidados a apresentarem suas manifestações ficam alijados desta possibilidade em função desta decisão de apreciarmos o projeto com tão pouco tempo de discussão.

No atual momento em que vivemos, a prioridade desta Casa deve ser o combate à pandemia. Precisamos direcionar nossos esforços para matérias que contribuam para o enfrentamento da crise e a mitigação dos efeitos danosos que o coronavírus vem provocando na sociedade. E este projeto não me parece contribuir para tal objetivo.

Enfim, enquanto discutimos e votamos – muitas vezes por várias longas horas – matérias que não têm relação direta com a pandemia, estamos deixando de discutir e aprovar projetos que poderiam contribuir para minimizar o sofrimento da população do nosso país.

Portanto, Senhor Presidente, pelas razões acima expostas, solicito a Vossa Excelência que seja retirado de pauta o PL nº 2.630, de 2020, que “Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”, por entender que a matéria não guarda qualquer relação com o atual estado de emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, e tampouco se reveste do

caráter de urgência ao ponto de que não se possa aguardar a normalização da nossa situação atual e o controle da pandemia, o que, conseqüentemente, desrespeita os princípios estabelecidos pelo Ato da Comissão Diretora nº 7/20.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2020.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

